LEI Nº 2.779/89

ISENTA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA AS OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, AS IGREJAS DE QUALQUER CULTO, AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentas do pagamento da contraprestação da contribuição de melhoria as Obras Sociais de São Vicente de Paulo, as Igrejas de qualquer culto, as entidades filantrópicas e as Escolas Públicas sediadas no Município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 28 DE AGOSTO DE 1989.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal